
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020

Sobre serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a regulamentação e normatização da decisão do Supremo Tribunal no RE 634.764 quanto cobrança do ISSQN sobre apostas feitas nas casa lotéricas.

Art. 2º A base de cálculo do ISS deve ser o valor a ser remunerado pela prestação do serviço, independentemente da cobrança de ingresso, não podendo corresponder ao valor total da aposta.

Art. 3º O Código Tributário Municipal lei complementar nº 57/2017 em seu artigo 56:

“Art. 56 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens e subitens da lista de serviços prevista no Anexo I desta lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”.

O item 19 da Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar 116/2003 estabelece que:

“19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres”.

Art. 4º Os incisos I, II e III do artigo 105 da Lei complementar 57/2017 já deixam claro a incidência que trás a decisão do STF:

I – operação, jogo ou aposta para obtenção de um prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, mediante colocação de bilhetes, listas, cupons, vales, papéis, manuscritos, sinais, símbolos ou qualquer outro meio de distribuição de números e designação dos jogadores ou apostadores;

II – rifa, loto, sena, tele-sena, bilhete dos signos, raspadinhas, bingos, loteria esportiva e congêneres;

III – bilhete de aposta nas corridas de animais, inclusive de cavalos.

Art. 5º As casas lotéricas e assemelhadas ficam obrigadas ao preenchimento da Declaração Mensal de Serviços Prestados, conforme artigos 442, 444 e 447 da Lei complementar 57/2017.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Art. 8º Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vassouras, 21 de julho de 2020.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretário de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:
Daniele de Andrade Souza e Couto
Código Identificador:6CE0F9B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 04/08/2020. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>